

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO  
PIAUI, CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA, ATA 257ª  
(DUCENTÉSIMA QUINQUAGÉSSIMA SÉTIMA)  
REUNIÃO 24.10.2022.**

1 Às 09h24min (nove horas e vinte e quatro minutos) do dia vinte e quatro de outubro do ano de dois  
2 mil e vinte dois, reuniram-se no formato de videoconferência, sua Câmara de Ética e Disciplina,  
3 com a participação dos conselheiros: vice-presidente Leonice Benício Costa, Carlos Lustosa Filho,  
4 Lennilton Viana Leal, João Paulo Cardoso e Elisa Vieira Velos, e registramos a ausência dos  
5 Conselheiros Wilver Ferreira Camelo e Weridiana Almeida Araújo. Foram distribuídos para esta  
6 reunião 09 (nove) processos, com saldo anterior de 02 (dois) processos, restando 01 (um)  
7 processo para próxima reunião, que foi retirado de Pauta, sendo o Processo 2022/000083  
8 **MANOEL DO RÊGO LAGES NETO. Foram arquivados por despacho da Vice-Presidente**  
9 **Leonice Benício Costa Processo: U-2022/000080 - [REDACTED]**  
10 **[REDACTED], Processo: U-2022/000086 - [REDACTED], Processo: U-2022/000088 -**  
11 **[REDACTED], Processo: U-2022/000089 - [REDACTED]**  
12 **[REDACTED], Processo: U-2022/000090 - [REDACTED], Processo: U-**  
13 **2022/000092 - [REDACTED], Processo: U-2022/000096 -**  
14 **[REDACTED], Processo: U-2022/000097 - [REDACTED], com o**

15 seguinte despacho: De acordo com o inciso I do art. 44 da Resolução 1.603/2020, considerando a  
16 regularização da infração apontada no auto de infração, dentro do prazo estabelecido para defesa  
17 e argumentos, determino **ARQUIVAMENTO** do presente processo. Foram julgados 3 (três)  
18 processos. Como segue: Número **Processo: U-2022/000064 - [REDACTED] -**  
19 **TÉCNICO EM CONTABILIDADE - PI-[REDACTED] - Responder pela Organização Contábil: [REDACTED]**  
20 **[REDACTED], CNPJ 27.875.834/0001-05, PI-[REDACTED] sem averbação da**  
21 **alteração cadastral no CRC-PI, o que identificamos por meio do CNPJ e Ficha Cadastral.**

22 Notificação 2022/000008. - Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946,  
23 com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º  
24 1.555/2018. - Conselheiro Vencedor: JOÃO PAULO CARDOSO Decisão: Inicialmente cumpre  
25 esclarecer que o processo está em conformidade com a Resolução CFC 1.603/2020, que aprovou  
26 o regulamento de procedimentos processuais dos Conselhos Regionais de Contabilidade, que  
27 dispõe sobre os processos administrativos, de fiscalização e dá outras providências. Diante de todo  
28 o relato anterior e em função do autuado não ter apresentado defesa - configuração de revelia, não  
29 deixam dúvidas quanto à tipificação apontada e praticada pelo autuado. Resolução 1.555/2018 Art.  
30 6º - Os atos constitutivos da organização contábil deverão ser averbados no CRC da respectiva  
31 jurisdição. § 1º Caso haja substituição dos sócios e dos responsáveis técnicos, bem como eventuais  
32 alterações contratuais, tais ocorrências deverão ser averbadas no CRC. Art. 21. Toda e qualquer  
33 alteração nos atos constitutivos da organização contábil será objeto de averbação no CRC, no  
34 prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do registro. Assim, nenhuma outra opção nos é dada,

---

35 senão a de pugnar pela aplicação das normas legais pertinentes à matéria, inclusive a sua previsão

36 punitiva, vez que a infração está sobejamente caracterizada. Cálculo de Penalidades Reincidente  
37 até 5 anos. Art. 57, Paragrafo 1º, Inciso II,II - ocorrendo a reincidência entre 2 (dois) anos e até 5  
38 (cinco) anos, será aplicada a penalidade disciplinar básica para cada ocorrência tipificada no  
39 processo em julgamento, aumentada ao dobro, sem prejuízo do inciso II do § 2º deste artigo, não  
40 podendo ultrapassar os limites máximos previstos no Art. 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946;Cálculo  
41 - Resolução CFC 1.603/2020. Data Trânsito em Julgado - Proc. Anterior. 23/11/2018 Data de  
42 Abertura do Auto de Infração 28/06/2022 Diferença de Dias Entre os Julgamentos 1313 dias Ano  
43 do AI 2022 Antecedente Reincidente Prazo de Reincidência 3a 7m Pena base (1 a 10 anuidades)  
44 503,00Pena disciplina básica (dobro) 1.006,00 Por essas razões, ante os argumentos expandidos  
45 e diante de todo o relato anterior, VOTO favorável pela aplicação da Pena Pecuniária de MULTA de  
46 2 (duas) anuidades no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) cada, totalizando o valor de **R\$**  
47 **1.006,00**, conforme prevista no art. 27, alínea "a" do DL 9295/46, com art. 56, inciso I, letra "a" e  
48 art. 57, da Res. 1.603/2020 e com a Res. CFC 1.605/2020, bem como pela aplicação da Pena Ética  
49 de [REDACTED], conforme determina o art. 27, alínea "g" do DL 9295/46, c/c Item  
50 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56, inciso II, letra "a" e com o art. 57 da Res CFC  
51 1.603/2020. É como voto. É o nosso Parecer e Voto, que submeto à apreciação dos ilustres pares  
52 desta Egrégia Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, S. M. J. Aprovado por Unanimidade  
53 Número **Processo: U-2022/000082 - [REDACTED]** - TÉCNICO EM  
54 CONTABILIDADE - PI-[REDACTED] - Responder pela parte técnica da Organização Contábil:  
55 [REDACTED]  
56 [REDACTED], sem registro cadastral no CRC-PI, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional  
57 da Pessoa Jurídica da RFB. Notificação 2022/000063. - Profissional da Contabilidade: Art. 15 e  
58 alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) - Conselheiro  
59 Vencedor: JOÃO PAULO CARDOSO Decisão: Inicialmente cumpre esclarecer que o processo está  
60 em conformidade com a Resolução CFC 1.603/2020, que aprovou o regulamento de  
61 procedimentos processuais dos Conselhos Regionais de Contabilidade, que dispõe sobre os  
62 processos administrativos, de fiscalização e dá outras providências. O Decreto Lei nº 9.295/46  
63 assim estabelece em seus Artigos 27: Art. 27 - As penalidades ético-disciplinares aplicáveis por  
64 infração ao exercício legal da profissão são as seguintes: c) multa de 1 (uma) a 5 (cinco) vezes o  
65 valor da anuidade do exercício em curso aos infratores de dispositivos não mencionados nas  
66 alíneas a e b ou para os quais não haja indicação de penalidade especial; g) advertência  
67 reservada, censura reservada e censura pública nos casos previstos no Código de Ética  
68 Profissional dos Contabilistas elaborado e aprovado pelos Conselhos Federal e Regionais de  
69 Contabilidade, conforme previsão do art. 10 do Decreto-Lei no 1.040, de 21 de outubro de  
70 1969.Diante de todo o relato anterior, observou-se que o autuado apresentou defesa tempestiva. A  
71 documentação acostada na defesa não foi suficiente para o saneamento do processo pelo autuado,  
72 abservada o dispositivo da Res CFC 1.592/20. Cálculo de Penalidades Reincidente até 5 anos. Art.

73 57, Paragrafo 1º, Inciso II, II - ocorrendo a reincidência entre 2 (dois) anos e até 5 (cinco) anos,  
74 será aplicada a penalidade disciplinar básica para cada ocorrência tipificada no processo em  
75 julgamento, aumentada ao dobro, sem prejuízo do inciso II do § 2º deste artigo, não podendo  
76 ultrapassar os limites máximos previstos no Art. 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946; Cálculo -  
77 Resolução CFC 1.603/2020. Data Trânsito em Julgado - Proc. Anterior. 13/09/2019 Data de  
78 Abertura do Auto de Infração 28/06/2022 Diferença de Dias Entre os Julgamentos 1313 dias Ano  
79 do AI 2022 Antecedente Reincidente Prazo de Reincidência 3a 7m Pena base (1 a 10 anuidades)  
80 503,00 Pena disciplina básica (dobro) 1.006,00. Por essas razões, ante os argumentos expandidos  
81 e diante de todo o relato anterior, VOTO favorável pela aplicação da Pena Pecuniária de MULTA de  
82 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), que em virtude do que determina  
83 o art. 57, parágrafo 1º, inciso II, é agravada para **R\$ 1.006,00** (mil e seis reais) conforme prevista  
84 no art. 27, alínea "a" do DL 9295/46, com art. 56, inciso I, letra "a" e art. 57, da Res. 1.603/2020 e  
85 com a Res. CFC 1.605/2020, bem como pela aplicação da Pena Ética de [REDACTED]  
86 [REDACTED], conforme determina o art. 27, alínea "g" do DL 9295/46, c/c Item 20 alínea "a" do  
87 CEPC (NBC PG 01), com art. 56, inciso II, letra "a" e com o art. 57 da Res CFC 1.603/2020. É  
88 como voto. Aprovado por Unanimidade. Número **Processo: U-2022/000078 - [REDACTED]**  
89 [REDACTED] - CONTADOR - PI-[REDACTED] - Firmar Declaração Comprobatória de Percepção de  
90 Rendimentos - DECORE dos Senhores: [REDACTED], CPF 121.\*\*\*.693-53, Certidão  
91 nº 17.2021.28EE.6BCC; [REDACTED], 081.\*\*\*.713-65, 17.2021.D5E6.D22C;  
92 [REDACTED], 036.\*\*\*.823-57, 17.2021.7624.26FD, sem a comprovação, por  
93 meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza  
94 do rendimento declarado, o que identificamos por meio dos documentos anexados no Sistema  
95 Eletrônico da DECORE. - Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com  
96 Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res.  
97 CFC 1.592/20. - Conselheiro Vencedor: LENNILTON VIANA LEAL Decisão: Inicialmente cumpre  
98 esclarecer que o processo esta em conformidade com a Resolucao CFC 1.603/2020, que aprovou  
99 o regulamento de procedimentos processuais dos Conselhos Regionais de Contabilidade, que  
100 dispoe sobre os processos administrativos, de fiscalizacao e da outras providencias. O profissional,  
101 devidamente comunicado, nao apresentou a documentacao solicitada acerca dos fatos a ele  
102 imputados. Nesse caso, documentacao comprobatória de percepcao de rendimentos referentes a  
103 03 DECORE, descumprindo, desse modo o que estabelece no artigo 3o e Anexo II da Res. CFC  
104 1.592/20, senao vejamos: Art. 3o A Decore devera estar fundamentada na escrituração contabil  
105 registrada no Livro Diario e/ou nos documentos autenticos, conforme Anexo II desta Resolucao -  
106 Relacao Restrita e Notas. ANEXO II: Quando o rendimento for proveniente de: 1. Retirada de pro-  
107 labore: „« escrituracao no Livro Diario e GFIP com comprovacao de sua transmissao ou Documento  
108 de Arrecadacao do e-Social (DAE), com observancia das Notas 1 e 6. 2. Distribuicao de lucros: „«  
109 escrituracao no Livro Diario (com observancia da Nota 1), com a Demonstracao do Resultado do

110 Exercício e o Balanço Patrimonial. 3. Honorários (profissionais liberais/autônomos): „« escrituração  
111 no Livro Caixa e Darf do Imposto de Renda da Pessoa Física (Carne Leão) com recolhimento feito  
112 antes da emissão da Declaração, com observância das Notas 2 e 5; ou „« Contrato de Prestação de  
113 Serviço e o Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA) com os devidos comprovantes das  
114 retencões tributárias, com observância da Nota 9; ou „« comprovante de pagamento de frete ou  
115 Conhecimento de Transporte Rodoviário quando o rendimento for proveniente desta atividade; ou  
116 „« declaração do órgão de trânsito, do sindicato da categoria ou cooperativa especificando a média  
117 do faturamento mensal quando se tratar de atividade de transporte e correlato; ou „« GFIP com a  
118 comprovação de sua transmissão ou Documento de Arrecadação do eSocial (DAE), com  
119 observância da Nota 6. Ressalte-se, que os autos encontram-se com farta documentação  
120 comprobatória e idônea que, não deixam dúvidas quanto à tipificação da infração praticada, além  
121 de também caracterizar penalidade ética prevista no código de ética do profissional (NBC PG 01),  
122 pois dispõe o seguinte: Anexo 4. São deveres do contador: a - exercer a profissão com zelo,  
123 diligência, honestidade e capacidade técnica, observando as Normas Brasileiras de Contabilidade e  
124 a legislação vigente, resguardando o interesse público, os interesses de seus clientes ou  
125 empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais; Assim, nenhuma outra  
126 opção nos é dada, senão a de pugnar pela aplicação das normas legais pertinentes à matéria,  
127 inclusive a sua previsão punitiva, vez que a infração está sobejamente caracterizada. Por essas  
128 razões, ante os argumentos expostos e diante de todo o relato anterior, considerando os valores  
129 exorbitantes emitidos nas declarações, voto favorável pela aplicação da Pena Pecuniária de MULTA de  
130 **5 (Cinco) anuidade no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), perfazendo o valor de R\$**  
131 **2.515,00 (Dois Mil e Quinhentos e Quinze Reais), acrescida de 2/10 por cada declaração emitida, no**  
132 **valor de R\$ 503,00 totalizando R\$ 3.018,00 (Três Mil e Dezoito Reais), conforme prevista no art.**  
133 **27, alínea "b" do DL 9295/46, com art. 56, inciso I, letra "a" e art. 57, parágrafo 2º, item II da**  
134 **Res. 1.603/20 e com a Res. CFC 1.605/20, bem como pela aplicação da Pena Ética de**  
135 **██████████, conforme determina o art. 27, alínea "g" do DL 9295/46, c/c Item**  
136 **20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56, inciso II, letra "a" e com o art. 57 da Res CFC**  
137 **1.603/20. É como voto. É o nosso Parecer e Voto, que submeto à apreciação desta Egrégia Câmara**  
138 **de Fiscalização, Ética e Disciplina, S. M. J. Aprovado por Unanimidade. Esgotada a pauta, os**  
139 **trabalhos foram encerrados às 10h26min (dez horas e vinte e seis minutos). A presente ata foi**  
140 **redigida por mim, Sérgio de Almeida Melo, Gerente de Fiscalização que a assino após sua**  
141 **aprovação, juntamente com a Conselheira Leonice Benício Costa, Vice Presidente da Câmara de**  
142 **Fiscalização, Ética e Disciplina e demais membros da câmara, de acordo com a presença virtual**  
143 **abaixo:**





# CRC/PI

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

Conselheira Contadora Leonice Benicio Costa

Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI.

## Membros

---

Conselheiro Contador João Paulo Cardoso

Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI.

---

Conselheiro Contador Lennilton Viana Leal

Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI

---

Conselheira Contadora Elisa Vieira Velos

Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI.

Contador – Sérgio de Almeida Melo

Gerente de Fiscalização do CRC/PI.